



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2023.

Decreta situação emergencial diante do quadro de excesso de chuvas e danos daí decorrentes e dá outras providências.

JOVENTINO MARIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições e no exercício das prerrogativas que lhe garantem a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando o grande volume de chuvas ocorrido nas últimas semanas em nossa região;
- Considerando os danos decorrentes do excesso de chuvas, em especial a queda de barreiras e encostas na zona urbana e rural, bem como destruição de pontes, acessos e estradas intransitáveis na zona rural;
- Considerando a necessidade de adoção de medidas drásticas e imediatas para garantir a livre circulação de pessoas, em especial para o acesso a escolas, tratamento de saúde e aquisição de alimentos e bens de consumo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de EMERGÊNCIA no âmbito do município de Materlândia, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua edição, onde o Poder Executivo poderá adotar situações excepcionais e extraordinárias para garantia da ordem pública, da segurança física e alimentar da população, bem como a livre circulação de pessoas, sobretudo através da atuação emergencial nas estradas da zona rural, visando a garantia da manutenção de pessoas e veículos.

Parágrafo único: Neste período emergencial poderão ser realizadas aquisições e contratações em caráter emergencial, bem como adoção de medidas administrativas excepcionais, tudo visando o combate aos efeitos danosos das chuvas e o atendimento do interesse superior da população.

Art. 2º. Ficam expressamente convalidados os atos e ações excepcionais e extraordinários praticados sob a égide do Decreto nº 046/2022.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, aos 19 de janeiro de 2023.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal